



ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

JUSTIFICATIVA

DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 82/2026:

“ITACARÉ BODYBOARD PRO 2026”.

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

O BODYBOARD é uma modalidade esportiva praticada sobre ondas do mar, que exige dos atletas elevado nível de preparo físico, equilíbrio, coordenação motora, resistência, concentração, tomada de decisão e domínio técnico. Reconhecido mundialmente e integrado o esporte vem ampliando sua relevância no cenário esportivo nacional e internacional, atraindo cada vez mais praticantes, competições e investimentos.

O Projeto ITACARE BODYBOARD PRO 2026 é a realização 2ª etapa do campeonato baiano 2026 e atenderá as modalidades principais: CATEGORIAS DE BASE (SUB 18) MASCULINO E FEMININO, OPEN MASCULINO E FEMININO, MASTER 40+ MASCULINO E PRINCIPAL MASCULINA E FEMININA que será realizado na cidade de Itacaré/Ba na Praia da Tiririca com perspectiva atender a 80 atletas e de premiar aproximadamente 28 atletas.

Diante dos dados apresentados, e considerando que o bodyboard tem sido uma das modalidades de maior identificação nas diversas faixas etárias em nosso Estado, e em consonância com a finalidade da SUDESB, a qual tem buscado fomentar o esporte no estado da Bahia, a FEDERAÇÃO DE BODYBOARDING DO ESTADO DA BAHIA – FEBEB apresentou o Projeto **ITACARÉ BODYBOARD PRO 2026,** com previsão para o período de **08 e 09 de agosto de 2026**. As atividades serão desenvolvidas na cidade de: Itacaré, com a participação de aproximadamente **80 atletas**.

A FEBEB é a instituição sem fins lucrativos, que tem como finalidade gerir, administrar, fiscalizar, difundir, defender, promover eventos e fomentar a prática da modalidade, em todas as suas formas, com caráter desportivo, ecológico, educativo, social, cultural, recreativo e turístico, representando a Administração Pública no interesse do fomento do desporto junto a população e demais organizações desportivas onde se encontram filiadas.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser

atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição da citada Federação, conforme acima previsto legalmente, tendo em vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade BODYBOARD no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela FEBEB que é a única entidade com Exclusividade e reconhecida pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BODYBOARDING – CBRASBC.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular.

Além disso, o espaço é apropriado para a realização das provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016. Conforme afirmado no parágrafo anterior.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto;

O valor previsto de **R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais)** teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definido os métodos e prazos da execução do objeto a ser contratado, conforme planilha de comparativo de preços.

Vale ressaltar que a realização desta parceria encontra-se em consonância com a Ação Orçamentária 5779/ Promoção de Atividade de Esporte de Alto Rendimento, que tem como Iniciativa: Promover a atividade de Alto Rendimento.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res. TCE nº 144/2013, art.3º, VIII, observar a relação de causalidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 03 – Fomentar o esporte de alto desempenho considerando as vocações territórios, estabelecido no PPA 2024/2027.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 10/07/2026, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00144277287** e o código CRC **786A3B0C**.